



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1061/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO
TRANSPLANTE DE ÁRVORES ADULTAS
NOTORIAMENTE SIGNIFICATIVAS NO
MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sarzedo, o Programa de Incentivo ao Transplante de Árvores Adultas Notoriamente Significativas.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo promover o transplante voluntário de árvores de relevância ambiental, paisagística, histórica ou cultural, localizadas em propriedades particulares, para áreas públicas municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – árvore adulta notoriamente significativa: espécime arbóreo que, por seu porte, idade, raridade, beleza ou vínculo histórico-cultural, seja reconhecido como de valor para a coletividade, conforme critérios técnicos definidos em regulamento;

II – doador: a pessoa física ou jurídica que oferece voluntariamente para transplante uma árvore localizada em imóvel de sua propriedade ou legítima posse.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – a ampliação e a qualificação da arborização urbana em áreas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II – a preservação do patrimônio genético e ecológico de espécimes arbóreos relevantes;

III – o fomento à educação ambiental e à participação cidadã na proteção do meio ambiente;

IV – a valorização da paisagem e da memória socioambiental do Município.

Art. 4º A definição das áreas públicas aptas a receber as árvores transplantadas é de competência do Poder Executivo, que deverá fundamentar sua decisão em critérios técnicos que considerem, no mínimo:

I – a compatibilidade da espécie arbórea com as características do local, incluindo tipo de solo, insolação e espaço disponível para o desenvolvimento radicular e da copa;

II – a adequação ao planejamento urbano e paisagístico da região, em harmonia com a infraestrutura existente, como redes de serviços subterrâneas, fiação aérea e calçadas;

III – o valor ecológico e social da área, priorizando locais com déficit de arborização, parques, praças e corredores verdes que maximizem os benefícios para a coletividade.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, na forma de regulamento, adotar as providências administrativas e técnicas necessárias para a implementação e a gestão do programa, podendo, para tanto, firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º A adesão ao Programa por particulares é voluntária e não gera direito subjetivo à aceitação da árvore, nem a qualquer forma de indenização ou contrapartida financeira.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, a seu critério, recusar o recebimento de árvores que não atendam aos critérios de viabilidade técnica, fitossanitária ou de interesse público definidos em regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir formas de reconhecimento de caráter simbólico e não oneroso aos doadores participantes do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e fica condicionada à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de dezembro de 2025.

Handwritten signature in blue ink.
Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal